



**Terra de amor
e trabalho.**

Lei Municipal n.º 2.568, de 02 de maio de 2024.

EMENTA: Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a semana municipal da maternidade atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana de Maio e incluída no calendário oficial do município.

Art. 2º. A semana municipal da mãe atípica passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Salgueiro.

Art. 3º. Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

- I – incentivar a promoção de Políticas Públicas de Proteção às mães atípicas;
- II - estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área de saúde e assistência social, para o diagnóstico, acolhimento, e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica;
- III – fomentar debates, através de encontros, seminários ou conferências de temas de relevância social tendo como foco a maternidade atípica;
- IV – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe atípica; e
- IV – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica.

Art. 4º. As atividades da semana municipal da mão atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidos pelo órgão competente do Poder Executivo;

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou emendas parlamentares impositivas.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 02 de maio de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador Bruno Marreca (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).